



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 086/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ELLUS ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante **CONTRATADA ELLUS ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 576 –Sala 504 -Centro –São Vicente/SP -CEP: 11310-400,e-mail: ellusags@ellusags.com.br, Telefone: (13) 3500-0681, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.37.230.628/0001-93, neste ato representado por sua representante legal RITA DE CÁSSIA VIEIRA BORGES conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, tendo em vista o que consta no Processo PA-PRO-2024/00653 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável.

1

TJPA-PRO-2024/03027
LT



TJPA-PRO-2024/03027V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de empilhadeira elétrica, incluindo assistência técnica durante toda a vigência contratual, através da modalidade pregão na forma Eletrônica do tipo Menor Preço, em Item Único, nos termos da tabela constante no ITEM 2 do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas naquele instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao edital licitatório, termo de referência, à proposta do licitante vencedor e aos anexos dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a prestação de serviço - objeto deste instrumento contratual - consta do item 2 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após divulgação no PNCP e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2

TJPA-PRO-2024/03027
LT



TJPA-PRO-2024/03027V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR – O valor total do contrato é de R\$59.700,00(Cinquenta e nove mil e setecentos reais), para execução dos serviços especificados na cláusula segunda deste contrato, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

PATICIPANTE VENCEDOR

Inscrição	Razão Social	CNPJ/CNPJ	Preço Total
458062	ELLUS ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP	37230628000193	59.700,00
Valor Total Licitação :			59.700,00

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, devendo o embolso ser efetivado através de crédito em conta corrente da empresa no Banco do Brasil, Agência: 9794-2, Conta-Corrente: 16234-5.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/03/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA NONA-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4

TJPA-PRO-2024/03027
LT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, na Cláusula 10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5

TJPA-PRO-2024/03027
LT



TJPA-PRO-2024/03027V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO OITAVO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

6

TJPA-PRO-2024/03027
LT



TJPA-PRO-2024/03027V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência na Cláusula 10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de

7

TJPA-PRO-2024/03027
LT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, que não tenha detalhamento específico no Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8

TJPA-PRO-2024/03027
LT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

9

TJPA-PRO-2024/03027
LT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte deste edital para efeitos de aplicação de sanções o item 18 – SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158, da Lei nº

10

TJPA-PRO-2024/03027
LT



TJPA-PRO-2024/03027V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12

TJPA-PRO-2024/03027
LT



TJPA-PRO-2024/03027V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho - Ação: 02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder judiciário - Apoio

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 01 759 0000 18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14

TJPA-PRO-2024/03027
LT



TJPA-PRO-2024/03027V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

15

TJPA-PRO-2024/03027
LT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 12 de agosto de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

RITA DE CASSIA VIEIRA
BORGES:06550558867

Assinado de forma digital por
RITA DE CASSIA VIEIRA
BORGES:06550558867
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.21005

RITA DE CÁSSIA VIEIRA BORGES
ELLUS ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA -EPP

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

16

TJPA-PRO-2024/03027
LT



TJPA-PRO-2024/03027V01



 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<p>Termo de Referência Divisão de Suprimentos Nº 003 - Versão 04/2024</p>	 <p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar</p>
<p>(Processo Administrativo Nº TJPA-PRO-2024/00653) Serviço de Locação de Empilhadeira Elétrica Patolada, incluindo Assistência Técnica durante todo a vigência contratual</p>		

1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Empilhadeira Elétrica Patolada, incluindo Assistência Técnica durante todo a vigência contratual, através da Modalidade Pregão na forma Eletrônico do tipo Menor Preço, em Item Único, nos termos da tabela constante no ITEM 2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto desta Contratação possui natureza comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- Serviço não continuado (por escopo)
- Serviço de engenharia
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviços técnicos de natureza intelectual
- Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria Nº 2.029/2023 – GP/TJPA.

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Legislacao/728-Portarias.xhtml>

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (Mês)	Valor total (Anual)
------	--------	---------------	-------------------	------------	----------------------	---------------------



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



1	4049	Locação de Empilhadeira Elétrica Patolada, incluindo Assistência Técnica durante toda a vigência contratual	Unidade	01	R\$ 5.683,50	R\$ 68.202,00
---	------	---	---------	----	-----------------	------------------

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	Não Disponível no momento	Data de publicação no PNCP:	Não Disponível no momento
Código da contratação no PCA:	SEADM80A24	Classe/Grupo:	Não Disponível no momento

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Financeira:
- Ambiental:
- Social:
- Outros:
- Não se aplica



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



<p>Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021</p> <p>Na presente contratação não haverá a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).</p>
<p>Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto</p> <p>Na presente contratação não haverá a vedação de marca(s) ou produto(s).</p>
<p>Ponto 4: Da exigência de amostra</p> <p>Na presente contratação não haverá a exigibilidade de apresentação de amostra.</p>
<p>Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade</p> <p>Na presente contratação não haverá a exigibilidade de apresentação de Carta de Solidariedade.</p>
<p>Ponto 6: Subcontratação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.</p>
<p>Ponto 7: Garantia da contratação</p> <p>A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Caução em Dinheiro; b) Seguro Garantia; c) Fiança Bancária. <p>A Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurar o pagamento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada. <p>As modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do item anterior.</p> <p>Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.</p> <p>A Garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor contratual.</p>



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
 Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
 Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
 Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



No caso de vencimento, utilização ou recálculo da Garantia, a Contratada terá o mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

A Garantia será liberada após execução plena do contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela Contratada, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à Contratada para o cumprimento da Garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

Caberá à Equipe de Fiscalização do Contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da Garantia referente ao Contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

Obrigatório:

- Obras e serviços de grande vulto
 Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativo:

- Aquisições e serviços diversos

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

Catálogo padronizado

- Sim
 Não

Requisitos / Características dos objetos:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVACÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA:

Locação: Anual

Empilhadeira Elétrica Patolada, com capacidade de carga mínima de 1.200 Kg, elevação superior máxima de no mínimo 5.400 mm, garfos com comprimento útil de até 1.150mm, comprimento total do equipamento de até 2.500 mm, com operador andando ou à bordo, dotada de freio de estacionamento eletromagnético, controle de tração eletrônico, buzina e botão antiesmagamento na extremidade do timão. A empilhadeira deverá vir acompanhada da bateria tracionaria e carregador. O equipamento, deverá seguir estas especificações ou possuir equivalência técnica.

Marca/Modelo de Referência: Clark PSX16, Still EGV 16 ou similares.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57





8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições de Entrega

[X] O Prazo de Execução do Serviço será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da Assinatura do Contrato.

Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A Prestação do Serviço será no seguinte endereço:

Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro Nº 4950, Km 04 (logo após o Condomínio Montenegro Boulevard, que fica em frente ao Parque Shopping, lado direito no sentido Belém - Icoaraci), bairro Parque Verde. Belém-Pará. CEP 66.635-110;

- Horários de execução do serviço: das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; exceto feriados
- Responsável: João Victor Almeida ou Mário José Pinto – Tel.: (91) 3131-6875.

Ponto 2: Recebimento

O **Recebimento Provisório** será efetivado para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto contratado, sendo efetuado no momento da entrega do maquinário, ou em até 5 (cinco) dias úteis desta.

O **Recebimento Definitivo** será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pela Equipe de Fiscalização da Contratação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica durante toda a vigência contratual; As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela CONTRATADA nos períodos recomendados pela boa técnica e de acordo com as especificações dos fabricantes do maquinário, constantes do “Manual do Proprietário”, sem ônus para a CONTRATANTE. Estão também incluídos os serviços de lubrificação, bem como substituição de pneus e das peças desgastadas, mantendo o maquinário em perfeitas condições de segurança e uso. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo maquinário, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência contratual deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do maquinário que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela Assistência Técnica Autorizada.

O custo referente ao transporte do maquinário será de responsabilidade do Contratado.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do maquinário por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Não se aplica para presente contratação.

Obrigações

Obrigação TJPA:

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;

Efetuar pagamento na forma e prazo estabelecidos;

Atestar a prestação dos serviços executados, bem como sua adequação as especificações exigidas, rejeitando, caso, não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à empresa CONTRATADA;

Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste instrumento.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



Obrigação da empresa:

Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Receber a Nota de Empenho e a ordem de autorização recebidas por e-mail. Confirmar, pelo mesmo meio, o recebimento de ambas, no prazo de até 24h;

Atender aos telefones informados na proposta, no horário das 08:00 às 16:00h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;

Prestar Assistência Técnica durante toda a vigência contratual;

Manter o maquinário em perfeitas condições de aparência e funcionamento, efetuando, regularmente, manutenções preventiva e corretiva, além de limpeza periódica no maquinário, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que venha dificultar a execução do objeto contratado.

Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de prestação do serviço;

Efetuar o reparo ou substituição do maquinário que for recusado pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para o TJPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por parte do TJPA;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação do serviço;

Todas as informações técnicas do maquinário, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57





11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

[X] O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) Assinatura do Contrato, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse das partes, na forma do Art. 105 da Lei N° 14.133, de 2021.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



TJPAPRO202400653V03



TJPAPRO202403027V01



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): Mário José Moreira Pinto	Matrícula(s): 63916
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):
Fiscal Administrativo (quando couber)	Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es):	Matrícula(s):
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
 Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
 Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
 Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57





Ponto 3: Gestor do contrato	
Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): João Victor Ferreira Almeida	Matrícula(s): 178098
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

Os critérios de medição não se aplicam para presente contratação.

Ponto 1: Liquidação e Pagamento

O pagamento será efetuado, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da prestação do serviço na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) data da prestação do serviço;
- e) o valor a pagar.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJPAPRO202400653V03



TJPAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57

<p>Ponto 2: Forma de Pagamento</p> <p>O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</p> <p>Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</p> <p>Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p> <p>Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.</p> <p>O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>
<p>Ponto 3: Antecipação de Pagamento</p> <p>Não se aplica para presente contratação.</p>
<p>Ponto 4: Cessão de Crédito</p> <p>Não se aplica para presente contratação.</p>

<p>14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023</p>
<p>Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta</p> <p>A forma de seleção será:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Eletrônica</p> <p>O modo de disputa será:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aberto</p> <p>O critério será:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Menor preço</p>
<p>Ponto 2: Forma de prestação de serviço</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Continuada</p>
<p>Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S</p> <p>Valor estimado de até R\$ 80.000,00</p> <p>Licitação</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
 Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
 Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
 Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57

Sim

Item / lote
 Não
 Sim

Exclusivo às ME/EPP
Licitação
 Não
 Sim

Item / lote
 Não
 Sim
Item / lote

Justificativa para não adoção:
 Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
 Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado
Justificativa:
É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o Art. 47, da Lei Complementar Nº 123/2006 e Art. 6º, do Decreto Nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, Art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.
Nesse sentido, o Art. 49 da Lei Complementar Nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).
Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.
Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de 03 (três) fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa, conforme demonstra do no Mapa Referencial de Preços, às fls. 69.
Outrossim, fornecedores enquadrados como ME ou EPP podem ter recursos financeiros limitados para investir em equipamentos de última geração e infraestrutura para oferecer assistência técnica de qualidade durante toda a vigência contratual, conforme exigibilidade expressa no Termo de Referência, podendo resultar em disponibilização de



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



equipamentos menos eficientes e não cumprimento da assistência técnica de forma satisfatória.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC Nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei Nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJPAPRO202400653V03



TJPAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57





Ponto 4: Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Qualificação Econômico-Financeira
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Qualificação Técnica
O LICITANTE deverá comprovar por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitidos por entidade pública ou privada, a execução de serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto deste instrumento. Previamente à formalização do contrato ou instrumento equivalente (Art. 95 da Lei Nº, 14,133, de 2021), ou emissão de nota de empenho, será consultada a regularidade Fiscal, Social e Trabalhistas, conforme as exigências do Art. 91, § 4º da Lei Nº 14.133/2021: I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei; IV. a regularidade perante a Justiça do Trabalho; a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
Ponto 5: Consórcio



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57





<input checked="" type="checkbox"/> Não será possível a participação de consórcios de empresa. Justificativa obrigatória: O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou vulto.
Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE
<input checked="" type="checkbox"/> Não



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023 (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS)

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

- Não se aplica por se tratar de aquisição
 Serviços continuados

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de R\$ 68.202,00 (sessenta e oito mil, duzentos e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela, constante no Item 2 deste Termo de Referência.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade: 04102 (Secretaria de Administração – Divisão de Suprimentos)
Fonte de Recursos: 01180 – Rec. Prop. Do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário
Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659 e 02.122.1421.8669 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – Apoio
Elemento de Despesa: 2469 – Outras Despesas de serviços Pessoa Jurídica - SEADM
Plano Interno:
Exercício financeiro 2024:
Exercício financeiro 2024:

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Das Multas:

Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, Edital, no Contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJP, poderá aplicar à LICITANTE vencedora as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, aplicada nos seguintes percentuais:
 - I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor do Contrato Licitado, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
 - II. 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso sobre o valor do Contrato Licitado;
 - III. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato Licitado, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Licitado, em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução total do objeto, ou da necessidade de cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Itens I, II e III;
 - V. Até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato Licitado, pelo descumprimento das demais cláusula do Contrato ou do Termo de Referência, exceto prazo de execução e casos previstos nos itens anteriores.
 - VI. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	03



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJPAPRO202400653V03



TJPAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	06
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, ou com uniforme incompleto, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, rasgado e/ou sem crachá, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar e composição complementar, por ocorrência;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Prestar Assistência Técnica;	06
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	04
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	04
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	03
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	06
12	Encaminhar as faturas mensais.	03

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,25% por dia sobre o valor do Contrato Licitado.
02	0,30% por dia sobre o valor do Contrato Licitado.
03	0,35% por dia sobre o valor do Contrato Licitado.
04	0,40% por dia sobre o valor do Contrato Licitado.
05	0,45% por dia sobre o valor do Contrato Licitado.
06	0,50% por dia sobre o valor do Contrato Licitado.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



TJAPRO202400653V03



TJAPRO202403027V01



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



Das Penalidades:
Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, na ata e das demais cominações referidas no Art. 156, §5º da Lei Nº 14.133/21, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a empresa que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Termo;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023
Será adotado o Sistema de Registro de Preços?
 Não.

Modelo de TR padronizado	Versão 04	Data de retirada do Portal do TJPA: 18/06/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 06 de maio de 2024.

João Victor Ferreira Almeida
Integrante Requisitante

Mário José Moreira Pinto
Integrante Técnico

Sidália Souza do Amaral
Integrante Administrativo



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, MARIO JOSE MOREIRA PINTO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3945945.27895120-7821 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3945945.27895120-7821>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/07/2024 11:24



TJPAPRO202400653V03



TJPAPRO202403027V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4138275.28491219-2945 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28491219-2945>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:57



JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO – CONTRATO Nº 086/2024/TJPA.

PROCESSO: TJPA-PRO-2024/03027.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: ELLUS ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.230.628/0001-93.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de empilhadeira elétrica, incluindo assistência técnica durante toda a vigência contratual, através da modalidade pregão na forma Eletrônica do tipo Menor Preço, nos termos da tabela constante no ITEM 2 do Termo de Referência, conforme condições estabelecidas no instrumento.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 008/TJPA/2024.

VIGÊNCIA: 12/08/2024 a 12/08/2025

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02.122.1421.8195 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 01 759 0000 18.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024. FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor – João Vítor Ferreira Almeida, matrícula: 178098; Fiscal Técnico – Mário José Moreira Pinto, matrícula: 63916.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1111786

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2022/TJPA.

PROCESSO: TJPA-MEM-2024/34764.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: BRAZ & BRAZ S.A, CNPJ 10.251.429/0001-05.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de locação de veículos automotores com condutor.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 051/TJPA/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, o reajuste e a inclusão da Cláusula da Proteção dos Dados Pessoais.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/08/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 16/08/2026. PERCENTUAL DE REAJUSTE: 7,31852%.

NOVO VALOR GLOBAL REAJUSTADO: R\$ 9.275.303,01 (nove milhões duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e três reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.1421.8193 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / Apoio; Natureza de despesa: 339039; Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1111694

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015/2024.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº PA91464, designado pela PORTARIA nº 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, vem apostilar o Contrato 043/2022, celebrado com a empresa C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.672.139/0001-93, para reajuste do valor contratado no percentual de 3,23278% (três inteiros e vinte e três centésimos percentuais), referente ao INPC acumulado do período de 05/2023 a 04/2024, perfazendo o valor global, para 36 (trinta e seis) meses, o montante de R\$ 5.630.392,40 (cinco milhões seiscentos e trinta mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). // A concessão do re-

ajuste ocasionará um aumento de R\$ 176.318,22 (cento e setenta e seis mil trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), no valor global atual do contrato. // O atendimento da despesa ocorrerá através das seguintes funcionais programáticas: Ações: 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio; Natureza de despesa: 339040; Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01. // Belém-PA, 19 de agosto de 2024. // VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA // ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1111696

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará torna público, para conhecimento dos interessados, a nova data e horário de realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, que tem como objeto a "Contratação de serviços técnicos especializados de inventário de bens patrimoniais, visando assegurar a integralidade, confiabilidade e conformidade das informações relacionadas aos ativos (imobilizados) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no Edital e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 002093/2024. Início do Acolhimento das Propostas: 22/08/2024 às 11h00min.; Recebimento das Propostas até: 05/09/2024 às 10h00min.; Início da Disputa: 05/09/2024 às 10h00min.; Local: www.licitacoes-e.com.br; Origem do Recurso: Tesouro Estadual; Ordenador de Despesas: Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho. O Edital poderá ser obtido nos seguintes sites: www.licitacoes-e.com.br e www.transparencia.alepa.pa.gov.br/licitacao.php.

LICITAÇÃO – ALEPA

Protocolo: 1111993

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90008/2024, TIPO: Menor preço, OBJETO: aquisição de 06 (seis) relógios de ponto biométrico, com reconhecimento facial, incluso software para funcionamento, instalação, treinamento e assistência técnica on site. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00h do dia 05/09/2024 no site: www.compras.gov.br. ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcmpa.tc.br (aba Editais) ou www.compras.gov.br. Belém, 22 de agosto de 2024. RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA – Pregoeiro.

Protocolo: 1111617

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.564, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e, Considerando o disposto no artigo 32 e artigo 33, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 4º, da Constituição Estadual do Pará;



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 4138275.28523844-2885 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4138275.28523844-2885>

Documento gerado por JONAS AMÉRICO ALVES DUARTE *Data e hora: 07/10/2024 15:58



TJPA PRO 2024 03027 V01

